CONTRATO CV Nº 001/2022 - CALÇAMENTO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAQUETÁ** E A EMPRESA: **CONSTRUTORA AMPLA LTDA, CNPJ nº 38.073.869/0001-39,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.601/0001-18, com sede na Avenida Filomeno Portela, nº 820, centro – CEP 64.618- 000, Paquetá-PI, representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Paquetá, na pessoa do seu representante legal, o **Sr Anderson Clayton da Silva Barros, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.632.618, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.789.723-34, Prefeito Municipal.**

CONTRATADA:

CONSTRUTORA AMPLA LTDA, CNPJ nº 38.073.869/0001-39, sediada na Rua Joaquim Gonçalves, nº 430, Centro Paquetá-PI, neste ato representada legalmente pelo seu proprietário o senhor Paulo Roberto Leal da Rocha RG 357636 SSP e CPF nº 073.871.223-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA,** abaixo discriminados, conforme a **Carta Convite nº 001/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para a execução do serviço de pavimentação em paralelepípedo, destinada às localidades São Rafael e Ponta da Serra, no Município de Paquetá-PI, de acordo com o Projeto Básico, da licitação correspondente, custeada com recursos financeiros constantes no edital da licitação, orçados em R$ 237.604,59.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Procedimento Licitatório, na modalidade

Convite nº 001/2022/PMP e tem como fundamentação legal o art. 22, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – prestar os serviços objeto do contrato de acordo com especificações exigidas, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

VII CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade;
II - efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.
IV - Nomear o servidor **Valdemar de Moura Rocha, CPF: 028.647.188-47,** como fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até **90 (noventa) dias**, iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao CONTRATADO o valor total de **R$ 233.365,63 (Duzentos e trinta**

e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), durante toda a vigência contratual, nos termos a seguir:

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega dos serviços, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

III – Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade do CONTRATADO, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Paquetá-PI, por meio das fontes: **500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (FPM/ICMS/E OUTROS). 704 – SEÇÃO ONEROSA – TRANSFERNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL. PROJETO ATIVIDADE: 15.451.0011.1408.0000 – CONST E RECUP DE CALÇAMENTO. ELEMENTO DE DESPESA: 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES**.

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos

§ 1º e § 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente Contrato poderá ter sua vigência prorrogada pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento licitatório da Carta Convite.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, ao CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paquetá, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Paquetá (PI), 10 de agosto de 2022.

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal
Contratante

Construtora Ampla Ltda
CNPJ 38.073.869/0001-39
Contratada

TESTEMUNHAS:

01) Roberio de Sousa Campos CPF: 609886673-20.

02) Letticia Nunes Araújo CPF: 026.361.833-50.